



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria de Recursos Humanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos serviços e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com o advento do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, foram estabelecidas as regras na instrução processual na fase preparatória das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Neste contexto, o presente documento apresentará os estudos preliminares realizados pelos setores demandantes, a fim de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida em atendimento ao disposto na legislação supra *c/c* com as regras constantes na Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

Trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico-assistenciais necessário para a formação de equipe para ampliação da capacidade instalada e redução do tempo de espera nas Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24Hs, sob gestão estadual, em quanto perdurar a Situação de Emergência do Decreto nº 48969, de 21 de fevereiro de 2024.

A Fundação Saúde é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada pela Lei nº 5.164/2007, alterada pela Lei nº 6.304/2012, regulamentada pelo Decreto nº 43.214/2011, de duração indeterminada e competência para atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Ela se constitui como importante iniciativa do Governo do Estado na construção de um novo espaço de adoção de boas práticas de gestão pública e de novas relações com a sociedade.

A Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Fundação Saúde, através de contratos de gestão celebrados, estabeleceram um conjunto de ações e intenções que preconizam a responsabilização dos serviços de saúde e de seus recursos humanos para a consequente oferta de maior eficácia desses serviços à população.

Observa-se que, em função do art. 8º da Lei 5.164/2007 o escopo de atuação da FSERJ é variável, *in verbis*: “o Governador poderá, mediante Decreto, incluir outras unidades na estrutura das Fundações Estatais ou excluir as unidades previstas nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei”. Essa peculiaridade, de fato vem se verificando, através dos diversos contratos de gestão celebrados entre a SES-RJ e a Fundação ao longo da sua existência.

Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a Fundação Saúde conte com serviços de qualidade

para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

Assim, e conforme determinado na CI SES/SUBAS N°24 (68886651), oriunda da Subsecretaria de Atenção à Saúde, que em tese, objetiva a possível contratação de profissionais de nível superior, para ampliação da capacidade instalada e redução do tempo de espera nas Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24Hs, sob gestão estadual, durante o período de Emergência, decorrente do aumento de casos de Dengue acima do esperado para este período do ano, além do alto número de notificações de casos prováveis de dengue ultrapassa a taxa de incidência de 300 casos por 100.000 habitantes, bem como a necessidade de reestruturação dos serviços de saúde a fim de atender a população acometida e consequente publicação do Decreto n° 48.969, 21 de fevereiro de 2024 que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão de epidemia por arboviroses - dengue e dá outras providências (id 68888477).

Inicialmente, temos a esclarecer que foi homologado o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, com vistas a contratação temporária de profissionais para atuação nas Unidades da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ).

Não obstante, resta necessário aguardar demais deliberações para prosseguimento do certame, diante das matérias suscitadas pela Diretoria Jurídica através da Promoção FS/DIRJUR N°3 (33830546), no que tange: i) a submissão ou não da Fundação Saúde ao Regime de Recuperação Fiscal; ii) a viabilidade jurídica da contratação de empregados públicos por prazo determinado, fundada no art. 443, §2º, “a”, da CLT. Onde, para possibilidade de execução do planejamento previsto para a convocação dos candidatos oriundos do PSS mencionado, requer o atendimento a todas as normativas que circundam a questão.

Outrossim, se faz necessário considerar que ainda que não conste expressamente no texto Constitucional a definição do *modus operandi* de um procedimento seletivo simplificado, quando da elaboração do Edital, foram definidas as etapas do mesmo, como forma de salvaguardar a regra da ampla e prévia seleção pública, contendo os regramentos específicos para cada ato de homologação, nomeação, convocação e investimento temporário do emprego público, restando necessário evidenciar por certo o *gap* temporal entre as fases até a consecução do efetivo início laborativo do candidato.

Tal cenário, por conseguinte e inevitavelmente irá impactar diretamente na prestação dos serviços objeto da presente demanda, posto que os mesmos em nenhuma circunstância podem sofrer o risco de solução de continuidade, sob pena de punir o cidadão usuário do sistema único de saúde.

Assim, e de modo a não haver quaisquer descontinuidade no atendimento ofertado, a Fundação Saúde diante de sua missão institucional deverá estabelecer meios de promover a continuidade dos serviços até então executados, servindo tão somente, como medida acautelatória dos interesses coletivos praticados pela FSERJ e que estão sob a tutela estatal.

A necessidade da contratação se evidencia na essencialidade do escopo do objeto executado, não podendo sofrer o risco de solução de continuidade, considerando que eventual paralisação do serviço implicará em um prejuízo incalculável para o fiel atendimento à população, que vem a ser a atividade fim desta Fundação Saúde.

Considerando o potencial prejuízo à vida humana, sendo este o principal bem protegido pelo Estado Democrático de Direito, e considerando a função do Sistema Único de Saúde de garantir o direito à saúde, expressamente prevista em nossa Constituição, bem como a missão finalística desta Fundação, impõe a realização de tal medida saneadora.

Os serviços são considerados “comuns” nos termos da Lei n° 10.520, de 2002 e demais legislações correlatas à matéria.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O objeto da contratação proposta está alinhado com o planejamento da Fundação Saúde. Entretanto, é importante ressaltar que o Plano de Contratação Anual da FS, divulgado em 2024 (<https://pncp.gov.br/app/pca/4249860000171/2024/13>), passará por uma atualização, na qual essa contratação

específica será registrada sob a classe 0337, em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.

O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

A contratada deverá efetivar as ações sustentáveis que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, orientar seus funcionários para o correto uso e descarte dos materiais que possuem natureza sustentável como utilização racional do papel, uso racional e econômico da água e energia elétrica na instituição contratante, bem como facilitar, sempre que possível, a realização da coleta seletiva dos resíduos produzidos.

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

A proponente deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A proponente deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se para demonstrar que a proponente já atuou no ramo pertinente e possui aptidão para o desempenho dos serviços, garantindo que os serviços fornecidos estarão sendo realizados de maneira correta e profissional. É necessário para assegurar que a proponente cumpre com os padrões técnicos acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

É vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003 e em atendimento ao recomendado através da Orientação Administrativa PGE nº 08.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021

A demanda do órgão tem como base a necessidade prestação de serviços de apoio técnico administrativo e operacional, com a composição de equipe assim sugerida:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO	UPA BANGU	UPA BOTAFOGO	UPA C.GRANDE I	UPA C.GRANDE II	UPA CAMPOS	UPA COPACABANA	UPA ENG. NOVO	UPA ILHA	UPA IRAJA	UPA ITABORAÍ
1	ENFERMEIRO SOCORRISTA	30h	PL 24 X 120	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL													

UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	UPA	QUANT. DE
JACAREPAGUÁ	MARÉ	MARECHAL	MESQUITA	NITERÓI	N.IGUA I	N.IGUA II	QUEIMADOS	REALENGO	RICARDO	SANTA CRUZ	SÃO PEDRO	SEAPT	TIJUCA	VALENÇA	PENHA	FUNCIONÁRIOS	
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	312
																	312

Do Quantitativo

Foi realizado o dimensionamento pela CI SES/SUBAS N°24 (68886651), oriunda da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

Da Remuneração

Foi considerado o piso salarial praticado hoje pela Fundação Saúde.

Da Insalubridade

Para cálculo do percentual de insalubridade, foi considerado o percentual de 20%. Onde, o pagamento pela Contratante está condicionado à elaboração do laudo técnico.

Do Adicional Noturno

Para cálculo do Adicional Noturno foi considerado o percentual de 20% conforme disposição da CLT.

Dos Benefícios

Vale Transporte: Para efeito de cálculo foram consideradas 02 tarifas de bilhete único intermunicipal no valor de R\$ 8,55 para ida e R\$ 8,55 para volta, resguardada a dedução legal de 6% do salário base. Para a escala diarista foram considerados 22 dias úteis, já para a escala plantonista foram considerados 16 dias úteis. (Lei nº 7.418/1985, Decreto nº 95.247/1987 e suas alterações posteriores)

Vale Alimentação: Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex.: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica,) ou outros itens de salário indireto concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria no domicílio do empregado, devendo constar das planilhas de custos das propostas apresentadas.

Das Qualificações e Atribuições das Categorias

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, onde os serviços deverão ser executados por equipe multidisciplinar, onde os profissionais selecionados pela contratada deverão atender os seguintes requisitos mínimos de: Registro ativo no respectivo conselho de classe e mínimo de 1 ano de experiência em unidade hospitalar exclusiva ou unidade que possua o serviço que o posto de trabalho requer.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de apoio técnico-assistenciais, deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

- **Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**

Nessa solução de mercado, os serviços realizados de forma contínua mas sem a necessidade da Contratada manter de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

- **Postos com dedicação exclusiva de mão-de-obra**

Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

A partir de então, buscou-se também as formas diferenciadas de execução dos serviços. Nesse contexto, seguem alguma identificadas na pesquisa:

- a) Serviços de Apoio (sob demanda). Serviço continuado sem dedicação exclusiva. O posto será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes e intermitentes;
- b) Serviço de Apoio por tarefa. Serviço não continuado sem dedicação exclusiva. Os postos terão suas atividades e períodos pré-definidos. Não se aplica quando existem serviços que necessitam de execução constantes.
- c) Serviço de Apoio com carga horária reduzida. Serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva. Neste tipo de serviço a redução da carga horária reduz o custo, contudo a periodicidade e frequência deve estar em consonância com as atividades que o órgão necessita.

A contratação pretendida será a de postos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com a finalidade de promover a flexibilidade operacional e garantir a eficiência na prestação dos serviços, onde destacamos:

- **Flexibilidade Operacional:** A não dedicação exclusiva proporciona flexibilidade operacional, permitindo ajustes na equipe de trabalho de acordo com a sazonalidade, urgências ou necessidades específicas da Unidade. Essa flexibilidade é crucial para manter a eficiência operacional e a qualidade do serviço diante de possíveis mudanças nas demandas.
- **Colaboração Interdisciplinar:** Ao permitir a participação de profissionais que atuam em outras áreas e unidades, fomentamos a colaboração interdisciplinar. Isso pode resultar em uma troca de conhecimentos e experiências valiosa, enriquecendo o ambiente de trabalho e promovendo soluções mais abrangentes e criativas.

A contratação da execução, indireta, das atividades de objeto desta demanda, tem suporte no Dec. 9.507, de 2018 e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O próprio histórico de contratação dos serviços demonstra a capacidade de o mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades da Fundação Saúde.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS Art. 18, § 1º, VI, da Lei n.14.133/2021

Imperioso se faz ressaltar que a área técnica competente da FSERJ realizará pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo.

O valor estimado da tabela abaixo teve por base o preenchimento de planilha de custos e formação de preços observando os parâmetros e índices recomendados no Manual do STJ.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	POSTO	SALÁRIO BASE	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)
1	ENFERMEIRO SOCORRISTA	30h	PL 24 X 120	R\$ 3.300,00	312	R\$ 10.238,20	R\$ 3.194.317,01	R\$ 38.331.804,07
TOTAL					312	R\$ 10.238,20	R\$ 3.194.317,01	R\$ 38.331.804,07

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

Contratação de empresa especializada na execução da prestação de serviço de apoio técnico complementar e necessário para a formação de equipe para ampliação da capacidade instalada e redução do tempo de espera nas Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24Hs, em quanto perdurar a Situação de Emergência do Decreto nº 48969, de 21 de fevereiro de 2024, de modo a auxiliar na elaboração de Parecer e Laudos, apoio na atualização dos registros e prontuários do paciente, preenchimento de evolução e demais registros essenciais para o processo do cuidar. Possibilitando ainda uma comunicação segura entre a equipe de saúde e servindo ainda como instrumento de apoio relacionado ao ensino, pesquisa, esclarecimento de processos éticos e judiciais, bem como para a avaliação da qualidade da assistência prestada, entre outros.

Consideramos ainda, que a presente contratação se destina a atender a uma demanda excepcional, decorrente da situação de emergência devido ao aumento de casos de dengue no Estado do Rio de Janeiro, e que se trata de um processo temporário com encerramento previsto ao fim da referida situação de emergência, ressalta-se que, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, optamos por realizar um novo processo de contratação, em vez de realizar aditivos contratuais nos contratos já vigentes para a contratação de apoio técnico assistencial para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) geridas pela Fundação Saúde.

Dessa forma, ao término da demanda excepcional, não haverá necessidade de procedimentos adicionais para encerramento ou rescisão dos contratos firmados no âmbito deste processo temporário, mitigando, assim, possíveis entraves burocráticos e garantindo a agilidade e eficácia na gestão dos recursos públicos.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Em regra, conforme § II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, e considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

Optou-se pela contratação conjunta dos serviços, uma vez que o gerenciamento centralizado destes proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção.

Visa-se ainda afastar a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala, fomentando a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços atingindo a finalidade do procedimento licitatório.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Por intermédio desta contratação será possível que o Gestor Público promova o pleno atendimento aos pacientes em observância ao direito Constitucional, onde a pretensa contratação visa à realização dos meios necessários para promover o atendimento à população, em estrita observância ao escopo institucional das Unidades ora em referência, alinhado as metas das políticas de saúde pública, garantindo melhor qualidade dos serviços e uma gestão eficiente dos recursos públicos no exercício das atividades funcionais desta Fundação Saúde, devendo dispor de serviço acessível para realização de atividades administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias; prover as recepções da unidade com segurança, de modo a realizar a identificação, controle de acesso e direcionamento de visitantes, em busca da agilidade e eficiência aos atendimentos realizados pela equipe técnica, primando pela comunicação universal e garantia de igualdade às pessoas com deficiência; garantir os serviços de criação e desenvolvimento de materiais, prestar atividades de apoio e desenvolvimento de conteúdo por meio eletrônico; promover a comunicação interna, dinamizando o clima organizacional, a circulação eficaz das informações, a integração entre servidores, coordenações e diretorias.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do

contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Atualmente, não se verifica contratações correlatas oriundas de processos licitatórios regulares, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda no âmbito da FSERJ.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, uma vez que a mesma é indispensável para a operacionalização da Unidade, tendo em vista que existe serviço técnico especializado no mercado. Diante do exposto, declara-se ser viável a pretensa contratação.

13 - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, com risco de sequelas à integridade física dos pacientes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Diretoria Administrativa e Financeira
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 – Atraso na conclusão do Processo Seletivo Simplificado	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento.	Demandante, Diretoria Jurídica, Diretoria Executiva, Diretoria Financeira
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica, Diretoria Executiva, Diretoria Financeira

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável

Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.

Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Paula Magno, Coordenadora de Infraestrutura de TI**, em 26/02/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69015254** e o código CRC **1E953500**.

Referência: Processo nº SEI-080002/002555/2024

SEI nº 69015254

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - fs.rj.gov.br